



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 185/2021

Pelo presente Contrato Administrativo de FORNECIMENTO, celebrado entre O MUNICÍPIO DE BARREIRAS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 149 – Bairro Vila Rica, Barreiras/BA, aqui representado por seu Prefeito Senhor JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG nº 2.091.375 SSP/BA e CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1611634 SSP/GO e CPF nº 370.870.021-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PLUSPHARMA DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.669.239/0001-47, com sede na Rua Caripará, s/n, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-Ba, neste ato representado pelo Sr. Milton Nascimento dos Santos, inscrito no CPF, sob o nº 099.543.175-20, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 1759/2021, referente ao Dispensa de Licitação nº 015-FMS/2021 - FMS, em observância ao Art. 196, da Constituição Federal de 1988; Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993; Decretos Municipais nº 085/2021 e nº 142/2021; Decreto Legislativo do Estado da Bahia nº 2460/2021; e Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis visando atender as necessidades do Hospital Municipal Eurico Dutra no município de Barreiras-BA, para fazer frente às ações de combate em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Coronavírus-19.

1.1 Constitui objeto do presente contrato, os medicamentos abaixo descritos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	AMP	4.000	R\$ 50,00	R\$ 200.000,00
Valor Total R\$ 200.000,00					
(duzentos mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Em contrapartida, a CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o pagamento será efetuado mediante solicitação da Secretaria e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento será entregue em REMESSA PARCELADA através de ordem de fornecimento, que serão requisitadas pela Coordenadora do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, Sr.ª Joisse Jéssica Rocha de Jesus. A entrega ocorrerá na CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF, situada na Avenida Aylon Macedo, nº. 1.160, Bairro Barreirinhas, Barreiras/BA, CEP nº. 47.810-035.

3.1.1 O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias corridos, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO diante da URGÊNCIA

3.1.2 A CONTRATADA garantirá a qualidade dos medicamentos entregues, e em caso de não aceitação por parte da CONTRATANTE, fica obrigada a refazer aquele que estiver em desacordo com este termo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

- 8.1 Poderá reajustar o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, adotando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.2 Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 Não mantiver a proposta;
- 9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.2.2 Multa:
- 9.2.2.1 Moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil;
- 9.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- 9.2.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993;
- 9.2.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública do Município, observando o princípio da proporcionalidade;
- 9.2.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Administração Pública do Município;
- 9.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 9.2.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.2.8 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002;
- 9.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3 Também, ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada e os profissionais que:
- 9.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

3.1.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar as entregas dos medicamentos, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Coordenação da Secretaria de Saúde, através do respectivo Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos materiais e fiscal do contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este Termo de Referência;
- 5.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do Contrato;
- 5.3 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

7.2 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável;

7.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

7.4 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REVISÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da consulta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo Servidora Ana Maria Santos Guimarães - Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, designada pela Portaria Interna nº. 034/2021, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme Art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.

Atividade: 10.122.014.2056 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Materiais de Consumo.

Fonte: 0114 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal Nº 8.666/1993, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado;

12.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, se houver;

12.3 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes;

12.4 Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legítimos e legais efeitos, dando-o como bom, firme e valioso

Barreiras, 17 de junho de 2021



MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde



JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Barreiras – BA



PLUSPHARMA DISTRIBUIÇÃO EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: